



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 437/2011 – INDIAPORÃ, 25 DE JANEIRO DE 2.011.

(Altera a Lei nº 237/2007 de 18 de dezembro, que "Dispõe sobre a criação do Fundo e Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- Conselho do FUNDEB").

FERNANDO CÉSAR HUMER, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU PROMULGO** a seguinte **LEI**.....

ART. 1º - A Lei Municipal nº 237/2007 de 18 de dezembro, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - *O Conselho a que se refere o art.1º é constituído por (09) nove membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:*

- I) *dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;*
- II) *um representante dos professores da educação básica pública;*
- III) *um representante dos diretores das escolas básicas públicas;*
- IV) *um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;*
- V) *dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;*
- VI) *dois representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;*
- VII) *um representante do Conselho Municipal de Educação;*
- VIII) *um representante do Conselho Tutelar.*

ART. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 402/2010.

Indiaporã, 25 de Janeiro de 2.011.

FERNANDO CÉSAR HUMER
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal "**SEMANÁRIO**", de Ouroeste.

CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA
Encarregada Depto. Administração
Governo Municipal 2009-2012



Trabalhando e vencendo desafios!

al de Indiaporã

396/0001-80

ESTADO FISCAL
C 101/00)

Valores expressos em R\$

ANTERIOR		3º QUADRIMESTRE	
37.40		11.356.228.70	
	%	RS	%
5.452.33	39.86	4.234.685.98	37.29
		5.825.745.32	51.30
1.710.20	54.00	6.132.363.50	54.00
0.00	0.00	0.00	0.00
0.00		0.00	
4.824.49	12.00	1.362.747.44	12.00
4.982.49	6.13	317.814.96	2.80
8.244.88	120.00	13.627.474.44	120.00
0.00	0.00	0.00	0.00
0.00		0.00	
2.178.23	22.00	2.498.370.31	22.00
0.00		0.00	
9.765.98	16.00	1.816.996.59	16.00
-0.00		0.00	
1.147.62	7.00	794.936.01	7.00

(caso ultrapasse os limites acima):

0813328/O-8

Responsável pelo Controle Interno
Célia Salani de Oliveira



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

**LEI Nº 437/2011 - INDIAPORÃ,
25 DE JANEIRO DE 2.011.**

(Altera a Lei nº 237/2007 de 18 de dezembro, que “Dispõe sobre a criação do Fundo e Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- Conselho do FUNDEB”).

FERNANDO CÉSAR HUMER, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU PROMULGO a seguinte LEI.....

ART. 1º - A Lei Municipal nº 237/2007 de 18 de dezembro, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art.1º é constituído por (09) nove membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I) dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II) um representante dos professores da educação básica pública;

III) um representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V) dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI) dois representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII) um representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII) um representante do Conselho Tutelar.

ART. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 402/2010.

Indiaporã, 25 de Janeiro de 2.011.

